

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SC

ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº *, situada na Rua Tenente Antônio João, nº 301, Centro, Cidade de Xanxerê – SC, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor recurso quanto a decisão da Comissão no Processo Licitatório nº 54/2019, requerendo-se a juntada das razões inclusas para apreciação do Sr. Prefeito Municipal de Bom Jesus – SC.

NOS TERMOS EM QUE,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Xanxerê – SC, 05 de setembro de 2019.



ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI
Jelder Antonio Bavaresco

RECEBIDO EM, 06 09 2019
Fabrica do Responsável
Bom Jesus

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS – SC

A requerente foi a única habilitada no processo licitatório nº 54/2019, na modalidade Tomada de Preços 4/2019, que tem o objetivo de Pavimentação com Pedras Poliédricas e Demais Complementos em Diversas Ruas do Município de Bom Jesus – SC. Sendo que dispôs de toda a documentação exigida no Edital e no prazo determinado no instrumento convocatório.

Ocorre que, as empresas GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA e TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA, não cumpriram com o determinado no Edital da Concorrência, deixando de apresentar documentos essenciais a correta habilitação, como de fato é



reconhecido pela Comissão Permanente de Licitações do Município, na ata nº 2/2019.

No mesmo ato, a Comissão concedeu prazo de 08 (oito) dias úteis para que, essas empresas, apresentem os documentos faltantes, utilizando-se, em analogia, o disposto no §3º do artigo 48, da Lei 8.666/1993.

Contudo, tal prática não deve ocorrer, já que, a situação fática do presente Processo Licitatório não é a demonstrada no dispositivo legal, sendo que, apenas poderia ser invocado quando da inabilitação de todas as empresas concorrentes. É o que determina tal dispositivo, vejamos: *“Art. 48. § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.”*

Pois bem, é correto afirmar que a administração pública deve buscar a proposta mais vantajosa para os pleitos licitatórios. Entretanto, é dever da administração pública seguir a legislação e o ordenamento jurídico, observando as formalidades necessárias para que o Processo não seja eivado de vícios formais. Para tanto, o princípio da legalidade embasa, como princípio, a própria administração, bem como os atos realizados por ela.

No presente caso, não há possibilidade de concessão de prazo para apresentação de documentos que não foram apresentados quando do protocolo dos envelopes, já que, aquele era o momento para a apresentação dos documentos faltantes pelas empresas GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA e TTRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA. Além do mais, na fase de habilitação, a requerente foi devidamente habilitada, razão pela qual afasta-se a aplicabilidade do §3º do artigo 48, da Lei 8.666/1993.

Ademais, os documentos solicitados pela comissão, também não enquadram nas possibilidades do tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, já que, apenas é possível a apresentação posterior de documentos relativos a regularidade fiscal, como aborda o artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, vejamos: *“Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas*



de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.”

Os documentos solicitados pela comissão são: 1) comprovantes de pagamento do CFEM de janeiro, fevereiro e março de 2019 para a empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA; 2) comprovantes de pagamento do CFEM de janeiro, atestado técnico que, somados aos apresentados, resultem no total exigido e documento que comprove o protocolo de início de alteração do capital social junto ao CREA para a empresa TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA.

Fica evidentemente demonstrado a impossibilidade de aplicação dos dispositivos acima informados, já que não se tratam de documentos relativos a regularidade fiscal.

Ademais, a concessão de prazo para sanar esses vícios formais afronta, diretamente, o princípio da legalidade que a administração pública deve seguir, bem como, não se tratam de vícios ínfimos, já que são diversos documentos solicitados, o que extrapola a razoabilidade.

Diante do exposto, reque-se à Vossa Excelência:

1) Seja **suspenso e cancelado o prazo**, concedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus – SC, no Processo Licitatório nº 54/2019, para as empresas GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA e TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA, já que não enquadra-se em possibilidade legal alguma de concessão;

2) Sejam, desde já, **INABILITADAS**, pela falta de documentação na fase de habilitação, as empresas GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA e TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA, tendo em vista a ausência de: a) comprovante de pagamento da CFEM de janeiro, fevereiro e março de 2019 pela empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELANDIA; b) comprovantes de pagamento da CFEM de janeiro de 2019, atestado técnico que, somado aos apresentados, resultem no total exigido no item 4.1.8, c.2 do Edital convocatório e documento que comprove o protocolo de início de alteração do



capital social junto ao CREA pela empresa TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA;

3) Seja, declarada e mantida, como única **habilitada**, neste processo licitatório, a empresa requerente, ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, por ter devidamente apresentado todos os documentos em tempo hábil e dentro dos prazos para a habilitação;

4) A continuidade do processo licitatório, com a realização de sessão da Comissão Permanente de Licitações do Município de Bom Jesus – SC para a abertura de envelopes de proposta.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Xanxerê – SC, 05 de setembro de 2019.



ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI

Jelder Antonio Bavaresco